RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90008/2025
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA, Imperatriz/MA.
Data de abertura da sessão pública: 29/08/2025 – 09:00:05.

Recorrente: DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 16.524.744/0001-45

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025**, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração. Após a etapa de lances, foi convocada a apresentar sua proposta readequada, a qual foi protocolada em **29/08/2025 às 16:00:30h**, sob o arquivo denominado **"PROPOSTA DELTA LOTE 1-ASS.pdf"**, que expressamente contemplava todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, nos termos do edital.

Todavia, a Recorrente foi surpreendida com sua **desclassificação**, fundamentada em parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Arthur Vinícius Ramos Teixeira (Matrícula nº 85.338-5), sob o argumento de que a proposta careceria de detalhamento quanto à composição unitária de custos, contrariando suposta exigência do **item 14 do Termo de Referência**.

Entretanto, **o item 14 do Termo de Referência não trata de composição de custos, mas sim de Infrações Administrativas e Sanções**, conforme expressamente redigido no documento oficial do certame. Assim, a decisão de desclassificação se baseia em exigência **inexistente no edital**, contrariando frontalmente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021)**.

Ocorre que:

1. O **item 14 do Termo de Referência** trata de **Infrações Administrativas e Sanções**, e não de composição de custos;
2. A exigência de planilha analítica não constava no edital ou em seus anexos, configurando requisito **criado após a publicação**, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
3. A proposta apresentada atende integralmente ao edital, sendo a mais vantajosa para a Administração.

III – DO DIREITO

1. **Da Vinculação ao Edital**

   Conforme dispõe o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. A exigência de apresentação de **planilha**

analítica de composição de custos unitários não constava no edital nem em seus anexos, de modo que a Recorrente não poderia ser penalizada pela ausência de documento não previsto no instrumento convocatório.

Dispõe o art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

> "*Na aplicação desta Lei serão observados, especialmente, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.*"

O edital é a **lei interna da licitação** (art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021), vinculando Administração e licitantes. Não pode a Administração criar exigências não previstas no edital, sob pena de violar os princípios da **legalidade (art. 37, caput, da CF/88)** e da **isonomia (art. 5º, caput, CF/88)**.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

Previsões na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em diversos dispositivos. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.

Art. 18 O edital ou aviso de chamamento público conterá todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes.

Relevância para a Administração Pública e os Licitantes

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Além disso, a previsão de cláusulas claras e precisas no edital sobre aspectos como reajustes financeiros e reequilíbrio econômico-financeiro é fundamental para evitar litígios futuros. A Lei nº 14.133/2021, ao reforçar a necessidade de transparência e clareza no edital, busca proteger os interesses públicos e privados envolvidos no processo licitatório.

2. **Da Ilegalidade da Exigência Superveniente**

A imposição de requisito não previsto no edital afronta o **art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 14.133/2021**, que assegura os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da transparência.
Além disso, a Administração já havia indeferido impugnação anterior referente à ausência da planilha analítica nos anexos do edital, confirmando, assim, que tal exigência **não era requisito originário** do certame.

Cumpre inicialmente destacar que o presente certame encontra-se regido pela **Lei nº 14.133/2021**, que, em seu **art. 5º, caput**, consagra como princípios fundamentais da licitação pública a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório, em estrita consonância com o **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

No caso em apreço, a desclassificação da proposta da Recorrente teve como fundamento uma exigência não prevista expressamente no edital, mas deduzida posteriormente pela Administração, circunstância que configura verdadeira **exigência superveniente**, e, por conseguinte, manifesta violação ao **princípio da legalidade** e ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. O **art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** é cristalino ao dispor que o edital deve conter "a indicação precisa dos requisitos de habilitação e das condições de participação no certame", não sendo juridicamente admissível a introdução de requisitos não expressamente previstos. Em reforço, o **art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021** determina que a Administração poderá realizar diligências apenas com vistas a esclarecer ou complementar a instrução processual, mas jamais para inovar nas exigências editalícias.

A jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União** também é firme nesse sentido. Conforme a **Súmula nº 473 do STF**, aplicada analogicamente aos certames licitatórios, a Administração pode anular seus atos quando eivados de ilegalidade, mas não pode inovar em relação ao edital após a deflagração do certame. Ademais, o **Acórdão nº 214/2025 – Plenário/TCU** reforça que "a desclassificação de proposta com fundamento em exigência não constante do instrumento convocatório configura afronta ao princípio da vinculação ao edital e enseja nulidade do ato administrativo".

No mesmo diapasão, o **Acórdão nº 803/2024 – Plenário/TCU**, de relatoria do Min. Benjamin Zymler, firmou entendimento de que qualquer interpretação que amplie exigências editalícias em prejuízo da competitividade ofende os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares do sistema licitatório.

Cumpre ainda ressaltar que a exigência superveniente ofende diretamente o **direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa**, assegurado no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, uma vez que impõe ao licitante obrigação inexistente no edital, sem lhe conceder prévia oportunidade de justificar ou demonstrar a viabilidade de sua proposta.

Dessa forma, a desclassificação da Recorrente com fundamento em critério não previsto no instrumento convocatório configura **ato nulo de pleno direito**, por vício de legalidade, motivação e proporcionalidade, em flagrante desacordo com o ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, requer-se o reconhecimento da **ilegalidade da exigência superveniente** e, por conseguinte, a imediata revogação do ato de desclassificação, com o restabelecimento da proposta da Recorrente ao certame, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

3. **Da Exequibilidade da Proposta**

A Recorrente, **DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 16.524.744/0001-45)**, apresentou proposta de preços que contempla integralmente todos os custos necessários à execução do objeto licitatório, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, em estrita consonância com o edital e o Termo de Referência, em atendimento ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A uniformidade de valores por posto de trabalho reflete a prática de mercado, dado que os postos de mesmo perfil funcional possuem carga horária e atribuições equivalentes, não comprometendo a exequibilidade do objeto, mas evidenciando racionalidade e coerência na formação do preço ofertado.

Cumpre destacar que a DELTA ocupa **a primeira posição no certame**, apresentando proposta de **R$ 2.439.000,00**, enquanto as demais licitantes ofertaram valores superiores: Instituto de Gestão e Ação Social (R$ 2.515.465,00), Solução Ágil Serviços Ltda (R$ 2.704.912,86) e Metropolitana Serviços e Equipamentos Ltda (R$ 2.760.448,79). Tal situação evidencia que a Recorrente apresentou a **proposta mais vantajosa economicamente**, devendo a Administração Pública primar pela seleção da solução que **melhor atenda ao interesse público**, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, insculpidos no art. 37, caput, e XXI, da Constituição Federal.

No tocante à inexequibilidade, o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer que propostas inferiores a 75% do orçamento estimado podem ser consideradas inexequíveis, consagra **presunção relativa** e não absoluta. O inc. IV e o § 2º do art. 59 atribuem à Administração o **poder-dever de diligenciar**, oportunizando ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua oferta, preservando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Doutrina especializada confirma que o controle absoluto sobre preços ofertados comprometeria a competitividade e violaria os princípios constitucionais da livre iniciativa e da economicidade, em clara afronta ao interesse público (CARVALHO FILHO, 2021; MARQUES, 2022).

A jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União confirma de forma inequívoca a necessidade de diligência antes de qualquer desclassificação. No **Acórdão nº 465/2024 – Plenário**, o TCU analisou concorrência em que diversas empresas foram desclassificadas por suposta inexequibilidade, destacando que valores inferiores ao orçamento estimado **não constituem indicador absoluto de inexequibilidade**, podendo refletir equívocos no orçamento ou estratégias comerciais legítimas, devendo a Administração realizar diligências para aferir concretamente a viabilidade da proposta, garantindo o contraditório e a ampla defesa. No **Acórdão nº 2.088/2024 – 2ª Câmara**, o Tribunal reiterou que a desclassificação automática de propostas sem diligência conduz à contratação de proposta mais onerosa, infringindo o princípio

da economicidade e a **Súmula 262**, que assegura aos licitantes oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços.

O **Acórdão nº 803/2024 – Plenário** reforçou que a Administração não pode tutelar rigidamente a lucratividade dos licitantes, devendo implementar procedimentos de avaliação técnica, financeira e de preços, sob pena de comprometer a integridade do certame e afastar a proposta mais vantajosa. O Tribunal destacou que a desclassificação sem diligência gera risco moral, podendo resultar em contratação mais onerosa e prejuízo ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

Diante disso, a classificação da DELTA como **primeira colocada**, aliada à plena demonstração de exequibilidade de sua proposta, evidencia que qualquer desclassificação sem a devida diligência **constitui ilegalidade manifesta**, afrontando princípios constitucionais e legais, a jurisprudência consolidada do TCU e a orientação da **Súmula 262**, além de colocar em risco a escolha da solução economicamente mais vantajosa para a Administração.

Em síntese, a DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta **exequível, completa e tecnicamente adequada**, figurando como **primeira colocada**, devendo sua classificação ser integralmente preservada para garantir que a Administração Pública realize a contratação **mais vantajosa, eficiente e juridicamente segura**, em plena observância à legislação, à doutrina e à jurisprudência consolidada. A desclassificação sem diligência configuraria **grave violação ao interesse público**, podendo acarretar nulidade do certame e responsabilização administrativa.

4. **Do Prejuízo ao Interesse Público**

A proposta da Recorrente representava a **mais vantajosa para a Administração Pública**, em conformidade com **Lei nº 14.133/2021**. A sua desclassificação, com fundamento em requisito inexistente no edital, além de ilegal, acarreta prejuízo direto ao erário, afastando a proposta que melhor atende ao princípio da economicidade.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) O **conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**, para reformar a decisão que desclassificou a empresa DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, reconhecendo a plena validade e regularidade da proposta apresentada;

b) O **reconhecimento da nulidade da exigência de planilha de composição unitária de custos**, por não constar no edital ou em seus anexos;

c) O consequente **restabelecimento da proposta da Recorrente no certame**, com a sua reclassificação no Pregão Eletrônico nº 90008/2025;

V – DO ENCERRAMENTO

Assim, diante da ausência de amparo jurídico na decisão recorrida, pugna a Recorrente pelo integral provimento do presente recurso, assegurando-se a observância da legalidade, da competitividade e, sobretudo, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Imperatriz-MA, 18 de setembro de 2025.

LUCAS RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:16149779416

Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:16149779416
Dados: 2025.09.18 21:58:22 -03'00'

DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 16.524.744/0001-45

1º TRASLADO **LIVRO: 54-B** **Folhas: 102 A 103 Vº**	*PROCURAÇÃO bastante que faz o(a) empresa* **DELTA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA** Representada pelo Sr: **DIOGENES RODRIGUES DA SILVA** *a* **LUCAS RODRIGUES FERREIRA DA SILVA** *na forma abaixo:::::::::::::::::::*

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e quatro (2024) aos nove (09) dias do mês de setembro (09), nesta cidade de Imperatriz, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, no Cartório do 4º Ofício Extrajudicial – Tabelionato de Notas, na Rua Godofredo Viana, 520 - Centro, compareceu como outorgante a Empresa: **DELTA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202044256, com sede Rua Padre Pedro de Souza Leao, nº 08 , Santa Rita Glória do Goitá/PE, CEP: 55620-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.524.744/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE. CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito na: Rua Padre Pedro de Souza Leao, nº 08 , Santa Rita Glória do Goitá/PE. CEP: 55620-000, passará a exercer no seguinte endereço sito na: Avenida Rui Barbosa, nº 945, Centro, Glória do Goitá/PE. CEP: 55620-000 (art. 997, II, CC/2002), por sua vez neste ato representado(a) por **DIOGENES RODRIGUES DA SILVA**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 27/12/1972, solteiro, empresario, CPF nº 620.287.664-68, carteira nacional de habilitação nº 00552609845, órgão expedidor SENATRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Morais, nº 445 - Casa, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54210-515, Brasil; acima qualificado reconhecida pelos documentos apresentados a mim Escrevente Autorizada do 4° Ofício de Imperatriz -MA, dou fé; perante o qual por ela me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante outorgante: **LUCAS RODRIGUES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador do RG 0772409220220 SSP MA e CPF nº 161.497.794-16, filho de Diogenes Rodrigues Da Silva e Elizangela Maria Ferreira, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz – MA , na rua Monteiro Lobato, parque Senharol; A quem outorga amplos poderes para representar a empresa outorgante acima mencionada em Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, seus departamentos e secretarias, Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas, Cartórios em Geral, Governos Federais, Estaduais, Municipais, Pessoas Física e Jurídica de direito público ou privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comercio e Industria em geral, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Justiça Federal, Justiça Estadual Secretaria da Fazenda dos Estados, Receita Federal, Receita Estadual, INSS, - Instituto Nacional do Seguro Social, PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho, Cartório de Notas e de Registro de Imóveis em geral, Delegacia do Trabalho, ITERMA, INCRA, IBAMA, CREA, SEMA, SECTAM, CEPROF, SISFLORA, DOF, SPC, SERASA, PROCON, Junta Comercial, JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão e outros estados, Autoridade Certificadora da Presidência da República - ACPR, Sindicatos em geral, Imobiliárias ou Incorporadoras em geral, Prefeituras, Cartórios em geral, Ministérios em Geral, Delegacias em geral, Companhias de Energia Elétrica, Companhias de Água e Esgotos em geral, Seguradoras em geral CIA de Seguros em geral, Companhias Telefônicas em geral, Consórcios em geral, Concessionárias ou Revendedoras em geral, DETRAN, DER, CONTRAN, CIRETRAN, DENATRAN, DNIT, Departamento Municipal de Trânsito Urbano, Delegacias em geral e Secretaria de Segurança Pública e demais órgãos competentes, em qualquer cidade ou estado dentro do território nacional; podendo requerer o que for necessário, mesmo que aqui não esteja expressamente mencionadas, podendo alegar, assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, guias, formulários, requerimentos, termos, declarações, requerer, receber e apresentar certidões em geral, alvarás diversos e autorizações, requerer, assinar e receber, fazer requerimentos, formulários e requerer documentos diversos autorizar a abertura e/ou fechamento de água e luz, assinar as cauções, liquidá-las, receber as importâncias das mesmas, fazer quitação total ou parcial, pagar débitos em atrasos, solicitar informações em geral, fazer mudança ou alteração de cadastro, pagar quaisquer débitos, taxas e emolumentos diversos, assinar propostas, aditivos, Re-Ratificações, firmar acordos, propostas, quitar dívidas, negociar e/ou renegociar dívidas, fazer pagamentos diversos, requerer e receber 2ª Via de contas de água luz e telefone, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, assinar os formulários para cadastramento do empreendimento, fazer cadastro em geral, apresentar relatório de atividade, preencher e apresentar DIAC/DIAT, assinar, acompanhar processos junto a Autoridade Certificadora da Presidência da República - ACPR, certificação ICP-Brasil, Chaves Públicas dos Certificados emitidos pela ACPR, Emissão de Certificado Digital, fazer petições, requerer petições, assinar Anotações de Responsabilidade Técnica, inclusive com permissão para operar o sistema através de identificação de senha a ser fornecida pela SEMA, podendo assinar, requerer e receber documentos, Peticionar e apresentar defesas, receber, pagar taxas, dar e receber quitações, podendo para tanto, prestar declarações de informações ambientais requerer registros, requerer e receber Licenças Ambientais, Licenças

CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNS: 029900 - oficio4imperatriz@yahoo.com.br
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP. 65.900-100 - Fone (99) 99166-9884 - Imperatriz - Maranhão

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Scanned with CamScanner

DELTA-R.A.
Página 8 de 10

de [illegible] manejo reflorestamento e respectivas revalidações, podendo ainda assinar DVPF/DDPF (declaração de venda/doação de produtos florestais), Autorização para Suspensão de Vegetação, solicitar e receber GF's, e/ou documento similar eletrônico ou não, para o bom e firme andamento dos processos, sendo que também ou outorgado e faculta a prerrogativa de prestar declarações de natureza jurídico fiscal, autorizar tarefas inerentes no todo ou em parte, abrir e dar andamento e acompanhar quaisquer processos até a final decisão, tratar de todos os assuntos em nome da outorgante, requerer Certidões diversas, solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação ante aos órgãos acima citados ou seja pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, e ainda solicitar emissão de DARF, impugnação, certidão negativa de débitos, requerer retificação de ajuste de guias (GPS) ou (REDAF), dar vistas ao processo, administrativo, quitar ou parcelar débitos, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário; podendo ainda assinar contratos de constituição, alteração em geral, mudança de sócio, ativação ou cancelamento de firma, atos de extinção, atos de baixa, balanço, assinar ato e/ou requerimentos(s) a ser (em) apresentado(s) para registro/arquivamento de capa de processo, alteração, abertura de filias deliberação (ões) sobre inclusão, alteração e exclusão de sócios, alteração de endereço alteração do nome empresarial, inscrição, transferência de sede para outra Unidade de Federação, registro de livros, registro de balanços, alteração do objeto social, alteração do capital social, alteração de dados da empresa, cessão de quotas, transformação, reativação assinar documentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, podendo ainda o outorgado vender e/ou transferir a firma ou empresa para quem melhor lhe convier, assinar contratos em geral, distrato(s) e quaisquer documentos necessários, assinando contratos, requerimentos, certidões, entregar e receber documentos e todo e qualquer documento que se fizer necessário e resolver quaisquer: assuntos em nome da outorgante, assinar todos os documentos contábeis que se fizerem necessários, ainda requerer e assinar o que preciso for, prestar declarações, apresentar documentos e torná-los a receber, contratar e renovar, incluir ou excluir dependente, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber quaisquer importâncias, seja a que título for, podendo requerer, alegar e assinar tudo o que preciso for, apresentar provas e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, assinar contratos em geral, receber valores diversos, efetuar pagamentos em geral, requerer, recorrer, concordar, discordar, juntar e retirar documentos, podendo receber e dar quitação; além disso podendo requerer certidões diversas, . assinar contratos de constituição, alteração, balanço, e todo e qualquer documento que se fizer necessário e resolver quaisquer assuntos e tratar de todos os negócios de interesse da outorgante; podendo ainda admitir e demitir funcionários(a), assinar CTPS e todos os documentos contábeis que se fizerem necessários, resolver qualquer assunto no que se refere a questões trabalhistas e ainda requerer e assinar o que preciso for, prestar declarações, apresentar documentos e torná-los a receber, comprar e vender mercadorias do ramo do negócio e outros de quaisquer natureza; podendo efetuar e receber pagamentos, passar recibos, dar e receber quitações receber e assinar faturas e notas fiscais, assinar, endossar e descontar duplicatas, requerer certidões diversas, requerer e recorrer nos Autos de Infração; comprar e vender bens móveis e imóveis, transferir para quem melhor lhe convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, transmitir e receber domínio, direito, ação e posse, desmembrar, unificar, responder pela evicção de direito na forma da Lei, assinar escrituras públicas de quaisquer espécies ou instrumentos particulares com as cláusulas e condições que convencionar, requerer certidões diversas, requerer titulo definitivo, registrar, averbar perante ofícios de registros de imóveis e assinar todo e qualquer documento que se fizerem necessário; fazer cadastro, dar baixa em hipoteca, quitar, receber quitação, efetuar pagamento de taxas impostos, federais estaduais e municipais e demais emolumentos, mencionar transcrições, Rerratificações, Ratificações prestar declarações, firmar compromissos receber o produto das operações que realizar, receber e assinar faturas e notas fiscais, assinar endossar e descontar duplicatas, requerer certidões diversas; alienar, hipotecar e ainda assinar Cédulas em geral, usar o imóvel como suporte forrageiro, requerer, recorrer, concordar, discordar, juntar e retirar documentos assinar termos, requerimentos e todos os demais documentos que necessite de sua outorga assinatura e/ou anuência; podendo tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados com veículos, vender, comprar ou transferir para quem melhor lhe convier, pelo preço, prazo e condições que ajustar, regularizar veiculo, registrar a propriedade de veiculo para o nome da outorgante, aceitar e/ou transmitir domínio, direito, ação e posse, fazer vistorias, requerer emplacamentos, licenciamentos, liberações, Certidões, nada consta, requerer e receber 1ª e 2ª via do Certificado de Licenciamento de Veiculo - CRV (DUT), Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo - CRLV (IPVA), carnê de IPVA, requerer parcelamento de multas efetuar pagamentos de parcelas de multas autuadas, inclusive multas sub-judici, requerer baixa de roubos e furtos, retirar o veiculo do Deposito de Veículos Apreendidos -DVA Delegacias e de onde mais for necessário, requerer mudança de endereço, UF de, Motor, placa, lacre, categoria, comunicar acidentes, requerer baixa de veiculo, promover registros de ocorrências periciais, tomar ciência de laudos periciais, receber seguros em caso de sinistro dirigir veiculo em todo o território nacional, requerer baixa de alienação fiduciária, requerer e receber carta de quitação, requerer desalienação, fazer e/ou retirar qualquer tipo de bloqueio e/ou restrição administrativa, requerer desbloqueio, assinar os competentes termos de transferência (DUT) e todo e qualquer documento que se fizerem necessários; representá-la junto a qualquer estabelecimento de Crédito ou Bancário em geral, Instituições Financeiras em geral, mesmo que aqui não estejam expressamente mencionados e junto aos Bancos: **BANCO DO BRASIL SIA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SIA, BANCO DA AMAZÔNIA SIA, HSBC**

Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNS: 029900 - oficio4imperatriz@yahoo.com.br
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP. 65.900-100 - Fone (99) 99166-9884 - Imperatriz - Maranhão

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Scanned with CamScanner

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

BRASILIA, BANCO SANTANDER S/A, BANCO ITAÚ SIA, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO INTERMEDIUM e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCO BANCOOB, COOPERATIVA DE CRÉDITO E/OU SICOOB OESTE MARANHENSE. todos nesta cidade de Imperatriz - MA, ou em qualquer outra cidade dentro do Território Nacional: podendo ativar ou desativar contas em geral, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da outorgante mesmo que aqui não estejam expressamente mencionadas, assinar proposta, contrato de adesão a produtos e serviços, assinar cartão de autógrafo, declaração de propósito, termo de adesão a pacote de serviços, autorização de consulta ao SCR e proposta de assinar correspondências, assinar proposta ou contrato de abertura e encerramento de contas recibos e quitações, MOVIMENTAR CONTAS CORRENTES EXISTENTES EM NOME DA OUTORGANTE de um modo em geral, autorizar por meio eletrônico ou meio legal: verificar saldos; solicitar extratos; solicitar e retirar e assinar cartões eletrônicos; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, desbloquear cartão; efetuar saques, transações, TED e DOC de qualquer valor, movimentar com cartão eletrônico, autorizar débito em conta relativo a operações, cadastrar e alterar senhas, requisitar e receber cartão de crédito e débito, requerer 2ª Via de Cartão ou qualquer cartão magnético, receber, assinar, desbloquear, recadastrar e assinar cartão, retirar cheques devolvidos, endossar cheque assinar todo e qualquer documento relativo e necessário, podendo requerer e assinar requerimentos de quaisquer espécie e todo e qualquer documentos e papéis que for necessário, retirar dinheiro, sacar, requisitar e receber pagamentos diversos, assinar, endossar e descontar cheques, conhecer saldos, receber valores e ordens de pagamentos, requisitar talonários de cheques, solicitar extratos e saldos, efetuar depósitos, retiradas e aplicações, capital de giro; autorizar cobrança, autorizar debito em conta relativa a operação, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta(s) corrente(s) com ou sem cartão eletrônico sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques efetuar resgates/aplicações financeiras, endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las avalizá-las; assinar quaisquer documentos, tais como: Notas Promissórias, Duplicatas Cheques, usar Cartão de Crédito de qualquer espécie, fazer cadastro e empréstimo, solicitar receber, desbloquear e usar cartão magnético e senha, movimentar com cartão eletrônico cadastrar e alterar senhas, desbloquear cartão de um modo em geral, requerer, receber, 2ª via de cartão magnético, recadastrar e assinar cartão em geral, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; desbloquear cartão, efetuar depósitos, retiradas na modalidade de qualquer valor e aplicações, emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança utilizar o credito aberto na forma e condições, receber passar recibos e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidas, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferência/pagamento por meio eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques - BB Rural Rápido efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações, programas repasse recursos FEDER- RP liberar arquivos de pagamentos no GER, Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos investimento e Operação de Credito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico, efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário COBAN, fechar operações de derivativos, encerrar conta de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado - DDA, cartão transporte - autorizar deb/transferência meio eletrônico, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar proposta de abertura de carta de credito de importação assinar termo de transferência de direitos s/ carta de credito de exportação, capital de giro assinar carta vinculatória e cartas de compromisso, avalizar cheques, emitir duplicatas endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, emitir letras de câmbio endossar letras de câmbio, avalizar letras de câmbio, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar orçamento, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória assinar contrato de abertura de credito, endossar títulos de credito, descontar títulos de credito, solicitar saldos/extratos de operações de credito, assinar contratos de câmbio pronto, efetuar aplicações, investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos imobiliários, subscrever, endossar e assinar cautelas receber dividendos, bonificações, rendimentos e demais vantagens; fazer qualquer tipo de empréstimo e/ou financiamento, com ou sem garantia em nome da outorgante, junto a esses bancos acima citados ou em qualquer empresa ou agencia financeira autorizada, de qualquer modalidade e de qualquer valor, com ou sem garantia; receber os valores dos mesmos, receber e assinar ordens de pagamentos, ajustar valores, cláusulas e condições de financiamentos, assinar contratos de abertura de créditos, aditivos, cédulas de créditos comerciais ou de qualquer natureza, assinar como os demais títulos à ordem dos Bancos, e assumir obrigações cartular (firmar compromissos em título de crédito) e constituir garantias assinar contrato e outros documentos que se fizerem necessário, renovar contratos; assinar todo e qualquer documento relativo e necessário; receber os valores dos mesmos, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, receber qualquer tipo de seguro, negociar e renegociar dívidas em geral; podendo também, constituir advogados com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para represent-

F – 102 A 103 E V°

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Scanned with CamScanner

la no foro em geral, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, receber citação inicial, acordar, discordar, transigir, desistir retificar, e praticar enfim, todos os atos para o bom e fiel desempenho do presente mandato podendo, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes. A presente procuração é válida por tempo indeterminado. **Dados Pesquisados: DELTA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (DELTA TERCEIRIZACAO E SERVICOS) - CNPJ: 16.524.744/0001-45 Data e hora da pesquisa: 11/09/2024, às 13:37:45 Código Hash: 6ec4.6128.f4c1.77c5.7930.7e9f.5572.d656.8cfa.d7e1.** E, depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina o presente instrumento dispensando as testemunhas na forma das disposições contidas no parágrafo 5°, do artigo 215, do vigente Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro 2002, do atual Código Civil Brasileiro. Eu, Escrevente Autorizado (aa) **PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS**, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente instrumento para assinatura da outorgante (Ass.) a *empresa* **DELTA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA** Representada pelo Sr: **DIOGENES RODRIGUES DA SILVA**. Era o que se continha no instrumento para aqui fielmente transcrito pelo que me reporto e dou fé. esta procuração é irrevogável e irretratável.

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA

Imperatriz - MA, 11 de setembro de 2024.

Em Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA
verdade.

DELTA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Representada pelo Sr: **DIOGENES RODRIGUES DA SILVA**

Poder Judiciário – TJMA
Selo: PROCUR029900HXIRBBVWD7SPUO14
11/09/2024 13:33:04, Ato: 13.9.3, Parte(s): PROCURAÇÃO bastante que faz o(a) empresa DELTA TERCEIRIZACAO E SERV...
Total R$ 127,03 Emol R$ 114,46 FERC R$ 3,43 FADEP R$ 4,57 FEMP R$ 4,57 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: ARQUIV029900OELDJ24H8I5Y4A11
11/09/2024 13:33:31, Ato: 13.30, Parte(s): PROCURAÇÃO bastante que faz o(a) empresa DELTA TERCEIRIZACAO E SERV...
Total R$ 6,25 Emol R$ 5,65 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,22 FEMP R$ 0,22 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CNPJ: 07.000.227/0001-86 - CNS: 029900 - oficio4imperatriz@yahoo.com.br
Rua: Godofredo Viana, 520 - Centro - CEP. 65.900-100 - Fone (99) 99166-9884 - Imperatriz - Maranhão

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Scanned with CamScanner